



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5543/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3478/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.616.071/0001-98, sediada na Rodovia RST 348, nº 300, Distrito Industrial, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, representada pelo Sr. Carlos Henrique Roggia, brasileiro, Diretor-Geral, portador da cédula de identidade nº 8005691301, a inscrito no CPF sob nº 286.695.840-34, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, nº 584, centro, cidade de Agudo-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto, a ser executada na **Rua Wantuil Albarnaz** (trecho entre a Rua Tiradentes e a Rua Altair Jacob Oberto) totalizando 2.679,38 m² de área superficial.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3478/2023**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 406.755,30**, (Quatrocentos e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), em quatro (04) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o último dia do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 613 Rec. 1500;
- 08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 6588 Rec. 1708.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão total será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no **item 9 do Edital nº 3478/2023**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Evaldo Gomes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9055078365, inscrito no CPF sob o nº 693.577.300-87, residente e domiciliado Rua Modesto Ferreira, nº 432, Bairro Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP. 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Lasier Teixeira Garcia**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2054705476, inscrito no CPF sob o nº 649.679.640-87, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 372, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Empresa C.H. Roggia Construções Ltda
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal